



RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – TCE, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, para acrescentar o inciso V ao seu art. 442-A, e alterar as redações do inciso IV e do § 1º do referido dispositivo regimental, com vistas a estabelecer critério complementar para definição dos processos do Pleno que deverão compor a relatoria do Conselheiro cujo mandato de Presidente se encerrou em 31 de dezembro de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 56, inciso II, combinado com a sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n.º 464, de 5 de janeiro de 2012, art. 7º, *caput* e inciso XIX, e com o inciso IX, do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012- TCE, de 19 de abril de 2012, e

Considerando a vigência da Lei Complementar Estadual nº 775, de 18 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Orgânica deste Tribunal para, dentre outras alterações, possibilitar a relatoria de processos pelo Conselheiro que assume a presidência do Tribunal, conforme disciplinado no Regimento Interno;

Considerando que a Resolução nº 046/2024-TCE, de 20 de dezembro de 2024, alterou o Regimento Interno do Tribunal para disciplinar a permanência do vínculo de relator ao Conselheiro que assume a presidência, além de estabelecer norma de transição para definir os processos que devem compor a relatoria do Conselheiro cujo mandato de presidente se encerrou em 31 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de se acrescentar critério complementar para definição dos processos do Pleno que deverão compor a relatoria do Conselheiro cujo mandato de presidente se encerrou em 31 de dezembro de 2024, para fins de se preservar a equidade e proporcionalidade na distribuição dos processos entre os relatores;

RESOLVE:

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:



"Art. 442-A

IV – por redistribuição direcionada, todos os processos autuados até 31 de dezembro de 2024 e não arquivados, salvo aqueles pendentes de apreciação de embargos de declaração ou agravo, referentes aos jurisdicionados vinculados ao Pleno constantes da sua lista para o biênio 2025/2026, assim como aqueles dos quais a lei ou este Regimento exclua expressamente o voto ordinário do Conselheiro eleito Presidente para o biênio 2025/2026;

V – por redistribuição direcionada, todos os processos referentes aos jurisdicionados vinculados às Câmaras constantes da sua lista para o biênio 2025/2026, autuados até 31 de dezembro de 2024, não arquivados e que se encontrem redistribuídos ao Pleno, salvo aqueles pendentes de embargos de declaração ou agravo.

§1º No caso dos incisos III, IV e V deste artigo, os processos pendentes de embargos de declaração ou agravo deverão ser redistribuídos após a apreciação do recurso.

....." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 22 de janeiro de 2025.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado